

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO
ESTADO DO PARANÁ
C.G.C.M.F. 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto nr. 483
P I N H A L ã O - P A R A N Á

LEI Nº. 304/94

SUMULA: Concede aumento salarial aos Servidores Públicos Municipais.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais um reajuste de 20% (vinte por cento) a partir de 1º. de Setembro de 1.994, passando a vigorar a seguinte Tabela:

CARGOS	NÍVEIS
Secretário Geral	14 - 18
Auxiliar de Contabilidade	12 - 16
Tesoureiro	13 - 17
Encarregado do Departamento de Pessoal	09 - 13
Encarregado do Departamento de Tributação	09 - 13
Auxiliar de Tributação	04 - 08
Recepcionista	03 - 07
Escriturário	04 - 08
Telefonista	01 - 05
Datilógrafo	01 - 05
Secretário Auxiliar	04 - 08
Zelador	01 - 05
Motorista	04 - 08
Guardião	01 - 05
Professor	03 - 07
Mecânico	08 - 12
Pedreiro Oficial	05 - 09
Pedreiro	04 - 08
Carpinteiro Oficial	05 - 09
Carpinteiro	04 - 08
Servente	01 - 05
Operário	01 - 05
Encarregado de Pessoal	07 - 11
Auxiliar de Assistência Social	06 - 10
Atendente	01 - 05
Coordenador de Cultura e Esportes	06 - 10
Supervisor da Merenda Escolar	01 - 05
Encanador	07 - 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C.M.F. 76.167.717/0001-84

Rua Domingos Calixto nr. 483

P I N H A L ã O - P A R A N Á

Auxiliar Administrativo	05 - 09
Auxiliar de Enfermagem	01 - 05
Auxiliar de Bibliotecário	01 - 05
Operador de Máquinas	07 - 11
Almoxarife	01 - 05
Fiscal	01 - 05
Chefe de Turma	07 - 11
Cobrador	01 - 05
Eletrecista	07 - 11

Parágrafo Único: A Tabela de Níveis, os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas, terão a partir de 1º. de setembro de 1.994, os seguintes valores:

NIVEL	VALOR	NIVEL	VALOR
01	70,00	10	250,00
02	88,00	11	300,00
03	100,00	12	350,00
04	125,00	13	440,00
05	140,00	14	500,00
06	150,00	15	630,00
07	160,00	16	700,00
08	175,00	17	820,00
09	210,00	18	970,00

CARGOS EM COMISSÃO

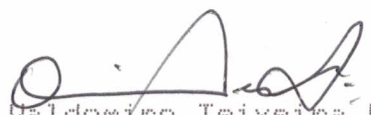
CC1	325,00
CC2	260,00
CC3	185,00
CC4	140,00
CC5	125,00
CC6	88,00
CC7	75,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

F1	20,00
F2	40,00
F3	60,00
F4	80,00
F5	100,00
F6	120,00
F7	140,00

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão
em 08 de setembro de 1.994.-


Valdomiro Teixeira Fraiz
Prefeito Municipal